

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 492/78

Interessado: Externato "Santa Rita" - Santos

Assunto : Convalidação de matrícula (matrícula sem idade legal)

Relatora : Cons. Therezinha Fram

Parecer CEE n° 518/78, CPG. Aprov. em 17 /05/78

I - Relatório

1 - Histórico:

Trata este protocolado de pedido de autorização de matrícula e convalidação de atos escolares de alunos que ingressaram na 1ª série do 1º grau sem idade legal e sem audiência prévia deste Conselho.

A DRE-L manifesta-se favoravelmente ao solicitado, exceto com relação à Janaina Feliciano Lopes, informando não preencher a mesma as condições necessárias a pretendida convalidação.

2 - Apreciação:

A direção do Externato "Santa Rita", de Santos SE, que aceitou a matrícula dos alunos sem idade legal, na 1ª série do 1º grau, não cumpriu o disposto no parágrafo 1º, artigo 19 da Lei 5692/71 e as normas baixadas por este CEE.

O pedido de autorização de matrícula dos alunos deveria ter sido formulado antes do início do ano letivo e baseado em diagnóstico firmado por especialista devidamente habilitado.

O que ocorreu, entretanto, foi à admissão dos alunos às aulas na 1ª série, sem audiência prévia deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

A vista do exposto, somos de parecer que, a título excepcional, sejam convalidados a matrícula, bem como os atos escolares posteriormente praticados, dos seguintes alunos:

1. Alexandra de Oliveira
2. Carlos Augusto Almeida de Carvalho
3. Gilberto Antunes Alvarez
4. José Paulo Navarro Victório Júnior
5. Simone de Almeida Xavier
6. Soraya Fernandes Nogueira
7. Tiago Corradi Junqueira Pinto
8. Walter Veiga de Azevedo Júnior

O externato "Santa Rita" de Santos, que recebeu os alunos acima citados, deverá tomar ciência de que pedidos de autorização para matrícula na 1ª série do 1º grau devem ser encaminhados ao CEE e protocolados, no mínimo sessenta dias antes do início do ano letivo, sob pena de decadência de direito (Parágrafo Único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 22/77).

São Paulo, 19 de abril de 1978.

a) Cons. Therezinha Fram - Relatora.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Geraldo Rapacci Scabello, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 19 de abril de 1978.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente